



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000367/2013

Data: 04/03/2013 Horário: 18:26

Legislativo - PLO 24/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

(Projeto de Lei nº/2013, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

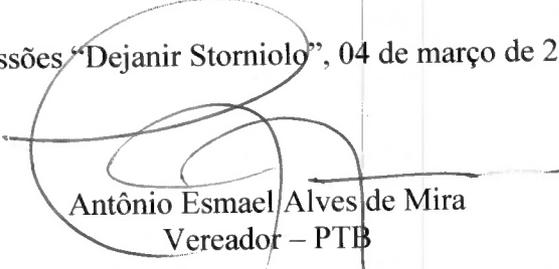
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora dos Navegantes, com sede na Rua Benjamin Constant nº 411, município de Ibitinga – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.317/0001-53, fundado em 02 (dois) de Dezembro de 2009 (dois mil e nove), e estatuto social devidamente registrado sob o nº 1.771, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 15 de dezembro de 2009.

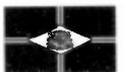
Parágrafo Único: A Associação Nossa Senhora dos Navegantes, é uma sociedade jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover e comemorar o dia de “Nossa Senhora dos Navegantes” (02 de fevereiro de cada ano/exercício), no município de Ibitinga, Estado de São Paulo, devendo desenvolver projetos para a realização de uma “Semana Comemorativa”, promovendo: orações, canções e encenações em embarcações licenciadas e inspecionadas pelos órgãos competentes da Marinha do Brasil, para navegação de turismo, nos rios navegáveis situados no Estado de São Paulo, dentre os quais aqueles rios e afluentes que fazem parte do Completo Tietê-Paraná, envolvendo seu auxílio, incentivo e participação nas questões ambientais e ecológicas, para o combate à degradação do meio ambiente, da proteção à fauna e a flora, através do desenvolvimento de seus projetos.

Art. 2º - Fica assegurada a Associação mencionada no caput desta Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 04 de março de 2013.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 04 de março de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000367/2013
Data: 04/03/2013 Horário: 18:26
Legislativo - PLO 24/2013

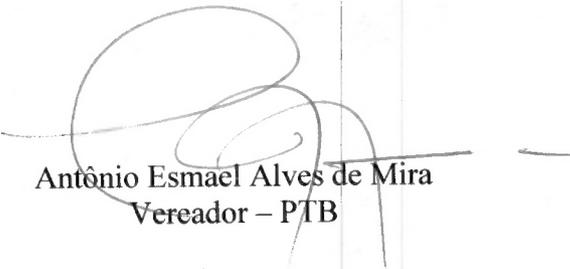
Assunto: **APRESENTO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

A Associação Nossa Senhora dos Navegantes vem desenvolvendo projetos educativos sobre o meio ambiente, flora, fauna e preservação dos rios e afluentes, merecendo uma atenção especial das autoridades constituídas, pois estas necessitam de apoio e incentivo para continuarem desempenhando coerentemente o seu papel.

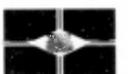
O intuito deste projeto é de promover e comemorar durante a “Semana de Nossa Senhora dos Navegantes”, eventos com destaque para os temas ligados às questões ambientais, ecológicas, de preservação do meio ambiente, da natureza constituída da Fauna, da Flora, dos rios e de afluentes, dos córregos, dos riachos, das cachoeiras, das trilhas que fazem parte do Complexo Tietê-Paraná e envolvam o município da Estância Turística de Ibitinga, a fim de que as pessoas tenham consciência e contribuam para o combate à degradação do meio ambiente.

Respeitosamente,


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**

367/13



Ata de Fundação de Associação e eleição de Coordenadoria
ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS
NAVEGANTES".
Eleição da Coordenadoria 2010 - 2011

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB n.º 1771

Aos 02 dias de dezembro do ano de dois mil e nove (2009), às 20h30min, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros efetivos: (Pe. José Roberto Agostinho, brasileiro, solteiro, maior, padre, portador do RG nº8016890, e do CPF nº861.800.298-49, residente e domiciliado a Avenida João Borba, nº 93, centro, Santa Lucia -SP, a Sr^a. Sueli do Carmo Cassiano, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº17186734-8, e do CPF nº031.838.288-12, residente e domiciliada a Rua Benjamim Constant, nº 411, centro Ibitinga-SP, o Sr. Lairton Luiz Cassiano, brasileiro, casado, construtor, portador do RG nº13499950, e do CPF nº020.526.358-58, residente e domiciliado a Rua Benjamim Constant, nº411, centro, Ibitinga-SP, o Sr. Antonio Alves de Mira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº13499903-4, e do CPF nº020.526.358-58, residente e domiciliado a Rua José A Costa, nº102, Vila Izolina, Ibitinga-SP, o Sr. Emilio Carlos Grano, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº22.500.782-4, e do CPF nº144.518.268-88, residente e domiciliado a Rua Odilon Pagni Gelli, nº70, Jd. Terra Branca, Ibitinga-SP, a Sr^a. Vera Lucia Martins Grano, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº13.667.733, e do CPF nº075.991.158-46, residente e domiciliada a Rua Odilon Pagni Gelli, nº70, Jd.Terra Branca, Ibitinga-SP, o Sr. Edson Pessine, brasileiro, solteiro, maior, pintor, portador do RG nº 17557327-X, e do CPF nº271.990.288-81, residente e domiciliado a Avenida Dr. Victor Maida, nº785, centro, Ibitinga-SP, o Sr. Essio Scheel, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº8319591-9, e do CPF nº799.959.008-82, residente e domiciliado a Rua Pureza Simões Caldas, nº49 - fundos, Vila Simões, Ibitinga-SP, a Sr^a Alzira Fernandes, brasileira, desquitada, aposentada, portadora do RG nº7775859, e do CPF nº063.363.178-70, residente e domiciliada a Rua Riciere Antônio Verssoni, nº907, centro, Itápolis-SP, o Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador do RG nº6648279, e do CPF nº636.670.538-00, residente e domiciliado a Rua José Jacinto de Amorim Gonçalves, nº335, Jd Paineiras I, Ibitinga-SP, o Sr. Djalma Sampaio, brasileiro, casado, escriturário, portador do RG nº3984322, e do CPF nº033.116.948-72, residente e domiciliado a Rua Carlos Camargo Abib nº178, Jd. Petrópolis, Ibitinga-SP, a Sr^a Hérica Cassiano, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG nº416523394-8 e do CPF nº350.254.798-00, residente e domiciliada a Rua Benjamim Constant, nº 411, centro, Ibitinga-SP e a Sr^a Karina Cassiano, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº41652701-2 e do CPF nº 327.835.618-75, residente e domiciliada a Rua Benjamim Constant, nº 411, centro, Ibitinga-SP foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Coordenação Colegiada biênio 2010 - 2011; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2010 - 2011. Iniciando-se os trabalhos, as 21h00min, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, a Sr^a. Sueli do Carmo Cassiano, que, aceitando o encargo, convidou a Sr^a Vera Lucia Martins Grano para secretariá-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 1771

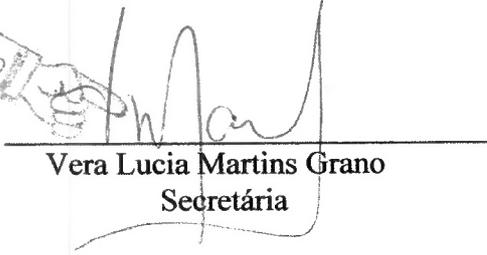
em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo. Depois de aprovado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, às 21h30min, passou-se à Eleição da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal para o Biênio 2010 – 2011. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos por aclamação foram eleitos: Coordenador Geral: Sueli do Carmo Cassiano; Coordenador Geral Adjunto: Antonio Alves de Mira; Secretário: Vera Lucia Martins Grano; Secretário Adjunto: Djalma Sampaio; Secretário Adjunto de Projetos: Edson Pessine; Tesoureiro: Emilio Carlos Grano; Tesoureiro Adjunto: Essio Scheel; Foram eleitos ainda os membros efetivos do Conselho Fiscal, a saber: Pe. José Roberto Agostinho; Lairton Luiz Cassiano; Alzira Fernandes; e os membros suplentes do Conselho fiscal, a saber: Luiz Carlos da Silva; Hérica Cassiano; Karina Cassiano; todos acima qualificados. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibitinga, para as finalidades de direito. Era o que continha na dita ata que foi para aqui bem e fielmente transcrita.

Ibitinga-SP, 02 de Dezembro de 2009.

 2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP


Sueli do Carmo Cassiano
Coordenadora Geral

 2º
CARTÓRIO
IBITINGA - SP


Vera Lucia Martins Grano
Secretária

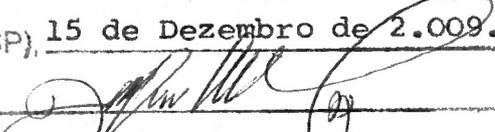
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3114
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
SUELI DO CARMO CASSIANO, VERA LUCIA MARTINS, Doule.
Ibitinga-SP, 14/12/2009
da verdade
Em Testº
LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Codigo Seg: 4952495050484857495149515348. Valor: 5,80
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

Apresentado hoje, protocolado no livro
nº 01 / PJ e registrado em MICROFILME sob n.º
1.771. Filme 105. Proc. 726.-

Ibitinga (SP), 15 de Dezembro de 2.009.-


-Darcy Marques Salles-
(oficial)



ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES PARA O BIÊNIO 2012-2013

Aos nove (9) dias do mês de abril de 2012 (Dois Mil e Doze), às 21 (vinte e uma horas) horas, na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, estiveram presentes os senhores Padre José Roberto Agostinho, Sueli do Carmo Cassiano, Antonio Alves de Mira, Emilio Carlos Grano, Cleuza Viana de Souza Prion, Vera Lúcia Castellace, Tauana Manuela Colombo, Essio Scheel, Alzira Fernandes, Giacomo Vanderley Zupolini, Agostinho Prion, onde foi realizada a eleição da coordenação colegiada e conselho fiscal da Associação Nossa Senhora dos Navegantes, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para o biênio de 2012/2013.

Às 21 (vinte e uma) horas a coordenadora geral Sueli do Carmo Cassiano abriu os trabalhos da Eleição. Após a indicação de candidatos, foi precedida a votação. Apurados os votos, restaram eleitos para a Coordenadoria: Coordenador Geral: Sueli do Carmo Cassiano; Coordenador Geral Adjunto: Antonio Alves de Mira; Secretário: Cleuza Viana de Souza Prion; Secretário Adjunto: Vera Lucia Castellace; Secretário Adjunto de Projetos: Tauana Manuela Colombo; Tesoureiro: Emilio Carlos Grano; Tesoureiro Adjunto: Essio Scheel.

Ficou confirmado nesta Assembleia que assinam as contas bancárias em nome da Associação Nossa Senhora dos Navegantes: O Coordenador Geral e/ou Coordenador Geral Adjunto E Tesoureiro e/ou Tesoureiro Adjunto. A seguir, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, a saber: Padre José Roberto Agostinho, Alzira Fernandes, Giacomo Vanderley Zupolini e Agostinho Prion. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que segue assinada pelos presentes eleitos.

Coordenador Geral, [assinatura] Coordenador Adjunto [assinatura],
Secretária Cleuza, Secretária Adjunta [assinatura],
Secretária Adjunta de Projetos Tauana M. Colombo Tesoureiro [assinatura],
Tesoureiro Adjunto [assinatura],
Conselho Fiscal: Padre José Roberto Agostinho [assinatura] Alzira Fernandes [assinatura]
Alzira Fernandes Giacomo Vanderley Zupolini [assinatura]
Agostinho Prion [assinatura] 4862265

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Capítulo I

Da Denominação e Objetivo

Artigo 1º. Fica aprovada a denominação da Associação, como sendo '**Associação Nossa Senhora dos Navegantes**', pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover e comemorar o dia de "Nossa Senhora dos Navegantes" (02 de fevereiro), desenvolvendo projetos para a realização de uma '**Semana Comemorativa**', promovendo: orações, canções e encenações em embarcações licenciadas e inspecionadas pelos órgãos competentes da Marinha do Brasil, para navegação de turismo nos rios navegáveis situados no Estado de São Paulo, dentre os quais, aqueles que fazem parte do Complexo Tietê-Paraná.

Artigo 2º. A Associação '**Nossa Senhora dos Navegantes**', não tem fins lucrativos, devendo ater-se às questões ligadas à '**Semana Comemorativa**' em homenagem à '**Nossa Senhora dos Navegantes**', e, também durante o ano promover vários momentos educativos sobre meio ambiente, flora e fauna, preservação dos rios e afluentes, podendo, para tanto, receber recursos do poder público e da iniciativa privada, auxiliando, no que couber, nas questões ambientais, para o combate à degradação do meio bem ambiente, através do desenvolvimento de seus projetos.

Capítulo II

Dos fins da Associação

Artigo 3º. A Associação '**Nossa Senhora dos Navegantes**', tem por objetivo promover e comemorar o dia de '**Nossa Senhora dos Navegantes**' (02 de fevereiro de cada ano/exercício), no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, devendo desenvolver projetos para a realização de uma '**Semana Comemorativa**', promovendo: orações, canções e encenações, em embarcações licenciadas e inspecionadas pelos órgãos competentes da Marinha do Brasil, para navegação de turismo, nos rios navegáveis situados no Estado de São Paulo, dentre os quais aqueles rios e afluentes que fazem parte do Completo Tietê-Paraná, envolvendo seu auxílio, incentivo e participação, nas questões ambientais e ecológicas, para o combate à degradação do meio ambiente, da proteção à fauna e à flora, através do desenvolvimento de seus projetos.

Artigo 4º. A Associação '**Nossa Senhora dos Navegantes**', desenvolverá durante a promoção da '**Semana de Nossa Senhora dos Navegantes**', eventos, com destaque para os temas ligados às questões ambientais, ecológicas, de preservação do meio ambiente, da natureza constituída da fauna, da flora, dos rios e de seus afluentes, dos córregos, dos riachos, das cachoeiras, das trilhas, das picadas, que fazem parte do Complexo Tietê-Paraná e envolvam o Município da Estância Turística de Ibitinga.

Artigo 5º. A Associação '**Nossa Senhora dos Navegantes**', tem, ainda, os seguintes objetivos:

I) Propor e articular junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, junto ao Ministério Público, a implementação de políticas públicas, previstas em lei, que contribuam para a preservação e proteção do meio ambiente;

II) Estimular a implementação de programas e de projetos educacionais que conscientizem a sociedade local, da necessidade de respeito e observância das leis em vigor, como o Código Florestal e, da necessidade de melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos existentes, para preservação e proteção do meio ambiente;

III) Buscar a consolidação e o apoio de outras entidades para sugerir a edição de normas municipais que se fizerem necessárias para a preservação e a proteção do meio ambiente;

IV) Divulgação das ações e dos eventos promovidos pela associação pela mídia: impressa (jornal, revista), pela televisão, pelo rádio e pela internet;

V) Encaminhar eventuais denúncias de agressão ao meio ambiente para as autoridades competentes para as providências que se fizerem necessárias;

VI) Realizar as solicitações necessárias, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive para o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Cetesb, DEPRN e demais entidades e órgãos públicos, que por lei, devam autorizar a realização dos eventos, durante a 'Semana Comemorativa';

VII) Em todos os eventos realizados não se utilizará algo que prejudique o meio ambiente, a flora e a fauna, tais como: fogos de artifícios, materiais que poluam o meio ambiente;

Capítulo III

Dos Participantes e requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 6º - Poderão participar da Associação:

I – Membros fundadores: organizações/entidades/cidadãos que aderirem ao presente estatuto e às normas, termos, compromissos e objetivos da associação, na forma escrita;

II – Os cidadãos individuais: desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, nos termos da Constituição Federal e que obedeçam as normas da Associação;

III- Membros efetivos: organizações/entidades/cidadãos participantes que, posteriormente, oficializem por escrito a adesão aos termos, compromissos e objetivos da Associação;

IV – Membros colaboradores: organizações/entidades/cidadãos que, eventualmente, participem das ações, projetos e eventos promovidos pela Associação sem adesão aos termos, compromissos e objetivos da Associação;

Parágrafo 1º: Cada organização/entidade participante indicará, por escrito, um titular e um suplente para representá-lo nas ações, projetos, eventos e objetivos da Associação, na forma escrita, com mandato anual, admitido pelo menos duas (2) reconduções;

Parágrafo 2º. O participante que aderir à Associação, pelas formas previstas neste Estatuto, poderá **desligar-se**, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito;

Parágrafo 3º. Poderá participar, sem aderir expressamente à Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', inclusive realizando doações, pessoas físicas ou jurídicas, outras entidades e associações, relativamente aos eventos, projetos, objetivos e compromissos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º. Os casos de **exclusão** dos associados deverão ser debatidos, discutidos, em Assembléia, com a garantia da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Artigo 7º. O não comparecimento do representante legal das organizações/entidades fundadoras e/ou membros efetivos por três (03) vezes consecutivas ou por cinco (05) alternadas, às reuniões da Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', reuniões essas, previamente designadas, com ampla publicidade e divulgação da respectiva designação - sem justificativa plausível - implicará em comunicação da participante (organização/entidade fundadora e/ou membro efetivo), para que seja providenciada a substituição do 'representante faltoso', ou que seja então, formalizado o pedido de desligamento, se for o caso;

Parágrafo 1º. As ausências a que se refere o "caput" do artigo 7º, diz respeito às reuniões ordinárias e a quaisquer outras atividades para as quais o participante tenha sido convocado.

Capítulo IV

Da Sede Social e das Normas de Funcionamento

Artigo 8º. A Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', pessoa jurídica de direito privado, conforme previsto no artigo 44, letra "I", da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, tem sede provisória, na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Rua Benjamin Constant nº 411 e, tem prazo de funcionamento indeterminado, tendo como órgãos deliberativos a **Coordenação** e a **Assembléia**, definindo o presente Estatuto Social, o modo porque se administra e representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação;

Artigo 9º. A Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, quando convocado pela **Coordenação**;

Artigo 10º. As decisões da Associação serão deliberadas, discutidas e votadas por Assembléia, por maioria simples de seus membros.

Artigo 11º. O presente ato constitutivo é reformável no tocante à administração, mediante deliberação, discussão e votação por Assembléia, mediante a presença de metade, mais um, da totalidade de seus membros;

Artigo 12º. Das reuniões poderão participar qualquer interessado, com direito de voz e voto, mediante solicitação prévia à Coordenação;

Artigo 13º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em local de fácil acesso para as pessoas portadoras de necessidades especiais;

Capítulo V

Da Estrutura

Artigo 14º. A **Coordenação Colegiada** será composta por 7 (sete) membros, mais 01 (um) Conselho Fiscal (composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes) indicados pelos participantes fundadores - organizações/entidades - que aderirem ao presente estatuto e às normas, termos, compromissos e objetivos da Associação, na forma escrita; pelos Membros efetivos (organizações/entidades/cidadãos participantes que, posteriormente, oficializem por escrito a adesão

aos termos e compromissos e objetivos da Associação, e pelo menos, por um (1) cidadão individual, todos assim nomeados:

- 1 - Coordenador Geral;
- 2 - Coordenador Geral Adjunto;
- 3 - Secretário;
- 4 - Secretário Adjunto;
- 5 - Secretário Adjunto de Projetos;
- 6 - Tesoureiro;
- 7 - Tesoureiro Adjunto;
- 8 - Conselho Fiscal

Artigo 15º. Os membros da **Coordenação Colegiada** serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Artigo 16º. Compete ao **Coordenador Geral**:

- I - Presidir as reuniões e Assembléias, Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Convocar as reuniões e Assembléias, Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Elaborar a pauta das reuniões e Assembléias;
- IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V - Representar a Associação em Eventos na sociedade;
- VI - Delegar Competências e Atribuições;

Parágrafo Único. O **Coordenador Geral** será substituído, em suas ausências, pelo Coordenador Geral Adjunto;

Artigo 17º. Compete ao **Secretário**:

- I - Secretariar as reuniões e assembléias, Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos integrantes da Associação;
- III - Controlar a presença dos participantes das reuniões e assembléias;
- IV - Recepcionar pedidos, requerimentos, protocolando-os quando devidamente despachados pelo Coordenador Geral;
- V - Encaminhar aos integrantes da Associação, cópia de documentos de interesse coletivo da Associação;

Artigo 18º. Compete ao **Coordenador Geral Adjunto**:

- I - Substituir o Coordenador Geral, em suas ausências e impedimentos;
- II - Constituir para efeito de nomeação pelo Coordenador Geral, das Comissões, a partir das necessidades relacionadas com a promoção da, Semana Comemorativa denominada de 'Semana de Nossa Senhora dos Navegantes', tudo de acordo com as deliberações e decisões tomadas através da Assembléia e da Coordenação;
- III - Coordenar os trabalhos das Comissões instituídas, com seus membros nomeados pelo Coordenador Geral, de conformidade com as deliberações e decisões tomadas através da Assembléia;
- IV - Informar, periodicamente, ao Coordenador Geral, o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões, que, poderão ser instituídas para as finalidades e objetivos previstos no presente Estatuto;

Artigo 19º. Compete ao **Tesoureiro**:

- I - Administrar eventuais recursos próprios, públicos ou da iniciativa privada, recebidos pela Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes';
- II - Buscar, juntamente com o Coordenador Geral, junto a instituições Governamentais e Não Governamentais a obtenção de recursos para o desenvolvimento dos projetos e objetivos da Associação;
- III - Prestar Contas à Assembléia, devendo elaborar pasta própria, contendo toda a documentação necessária, por cópia autêntica, para a compreensão dos valores e importâncias relativas às receitas e às despesas da Associação;
- IV - Apresentar balancetes, planilhas, notas fiscais, e, tudo o que for necessário, para análise e exame do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto;

Capítulo VI

Da Assembléia

Artigo 20º. Compete à Assembléia, formada por representantes membros fundadores e efetivos:

- I - Definir e aprovar o planejamento anual das atividades da Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes';
- II - Aprovar os projetos, ações, eventos, desenvolvidos pela Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes';
- III - Propor a criação de Comissões, para o desenvolvimento dos projetos;
- IV - Propor e deliberar a respeito da postura da Associação, sobre as questões de relevância social, ambiental, ecológica, relacionadas ao Município da Estância Turística de Ibitinga;

V - Aprovar a prestação de contas a ser elaborado pelo Tesoureiro;

VI - Aprovar auxílio, incentivo e participação da Associação no que se refere às questões ambientais e ecológicas, para o combate à degradação do meio ambiente, da proteção à fauna e a flora local, através do engajamento ou desenvolvimento de projetos;

VII - Destituir os administradores;

VIII - Alterar o Estatuto;

Artigo 21º . A convocação para as Assembléias, contendo a pauta a ser tratada, será encaminhada, na pessoa do representante credenciado junto à Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', através de um dos seguintes meios:

I - correio;

II- fax;

III- e-mail;

Parágrafo Único: Considerar-se-á convocado o participante, quando, estando presente o seu representante indicado no local, data e horário, designado para a realização de nova Assembléia;

Artigo 22º - Os membros fundadores e os membros efetivos, quando em número não inferior a 10% (dez por cento) do total dos participantes da Assembléia, poderão requerer a qualquer tempo, a convocação de Assembléia, com a especificação de seu objetivo, hipótese em que a Coordenação Colegiada não poderá opor-se à sua realização;

Artigo 23º - No requerimento de convocação de Assembléia, prevista no artigo 22º, deverá constar especificadamente, os objetivos, com base no presente Estatuto, sob pena de ser indeferida a pretensão de plano pela Coordenação Colegiada;

Parágrafo Único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 24º - Fica absolutamente claro, neste Estatuto, não existir, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas;

Artigo 25º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por aclamação, salvo se outra forma de votação for decidida pela própria Assembléia, por maioria simples;

Artigo 26º - Como fonte de recurso para a manutenção da Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', fica previsto a possibilidade de serem recebidas 'doações' feitas por particulares interessados nos objetivos previstos estatutariamente, doações essas que, não terão de forma alguma, caráter econômico, pois deverão ser aplicados nos projetos aprovados e realizados pela Associação;

Capítulo VII

Das Comissões

Artigo 27º. As comissões criadas e aprovadas pela Assembléia poderão ter natureza permanente ou eventual;

Parágrafo 1º. Será permanente a Comissão relativa à Promoção da 'Semana de Nossa Senhora dos Navegantes';

Parágrafo 2º. As Comissões eventuais serão criadas por prazo determinado, para cuidar da promoção de projetos ligados às questões ambientais, ecológicas, de preservação do meio ambiente, da natureza constituída da fauna e da flora local, dos rios, de seus afluentes, dos córregos, dos riachos, das cachoeiras, da trilhas, das picadas, que fizerem parte do Complexo Tietê-Paraná e envolvam o Município da Estância Turística de Ibitinga;

Parágrafo 3º. Caberá à Coordenação Colegiada determinar as atribuições específicas de cada Comissão, permanente ou eventual;

Capítulo VIII

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 28º. Nenhum dos membros mencionados no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, deste Estatuto, e nenhum membro/associado mencionado no artigo 14º nº "1, 2, 3,4,5, 6 e 7", deste Estatuto, terá direito a qualquer 'remuneração', 'pró-labore', ou direito a qualquer espécie de retirada, seja de que tipo for, ficando claro que os associados se organizaram para fins não econômicos e de maneira voluntária;

Parágrafo 1º. Todos os associados terão garantido o direito de petição, direito de participação nos projetos e eventos que fazem parte dos compromissos e objetivos da Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes', previstos neste Estatuto, bem como o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal, tudo de acordo com a Constituição Federal e artigo 55 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 29º. Todos os membros associados, inclusive, os mencionados no art. 6º, incisos I,II, III e IV deste Estatuto, **não respondem subsidiariamente**, pelas obrigações sociais da Associação 'Nossa Senhora dos Navegantes';

Artigo 30º. Eventuais alterações deste Estatuto poderão ser propostas por qualquer de seus participantes e serão aprovadas na forma do disposto no artigo 11º deste ato constitutivo, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Artigo 31º. Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação da Associação para deliberação em Assembléia;

Artigo 32º. O presente Estatuto, aprovado hoje, será encaminhado para registro no cartório competente e entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial;

Capítulo IX

Da Dissolução da Associação e Condições de sua Extinção e Destino do seu Patrimônio

Artigo 32º. Fica previsto que no caso de ser extinta a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere o parágrafo único do artigo 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado para a APAE de Ibitinga, tudo conforme exigência do disposto no inciso V, do artigo 120 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973;

Artigo 33º. Fica previsto que, em caso de extinção da Associação Nossa Senhora dos Navegantes, competirá à Assembléia, formada por representantes membros fundadores e por representantes membros efetivos (art.20º), e, na falta ou impedimento destes, competirá aos demais representantes membros associados (art.6º, II e IV), a **convocação** da Assembléia para discutir, deliberar e votar a extinção da Associação, observando-se o disposto no artigo 32º deste Estatuto e demais disposições estatutárias.

Artigo 34º. Fica previsto que os membros associados, da Coordenação Colegiada (art.14º deste Estatuto), estão obrigados a realizar os levantamentos necessários, com a apresentação, no dia, hora e local da realização da reunião deliberativa, de todos os documentos contábeis, balancetes, recolhimentos fiscais, e, apresentação de todos os livros, movimentação bancária, extratos, talões de cheque, para que sejam examinados, por ocasião da Assembléia convocada para o fim de discutir, deliberar e votar pela extinção da Associação.

Artigo 35º. Fica previsto que uma das condições, além de outras previstas em lei, ou por disposição estatutária, para a extinção da Associação, será a impossibilidade, devidamente documentada e provada, de serem realizados os compromissos, os objetivos e os projetos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º deste Estatuto, inclusive, por ausência de recursos financeiros, por problemas técnicos ou jurídicos comprovados mediante parecer, porém, só se legitimando a convocação da Assembléia deliberativa desta matéria, com a observância do disposto nos artigos 21º, I, II e III, 22º, 23º c.c parágrafo único do art.23º deste Estatuto.

Artigo 36º. Fica prevista como forma de extinção da Associação, a extinção administrativa ou extrajudicial, por vontade dos associados, com deliberação pela maioria absoluta dos associados, vez que aqui se trata de associação com prazo indeterminado. Para essa deliberação fica previsto que será atribuição da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º

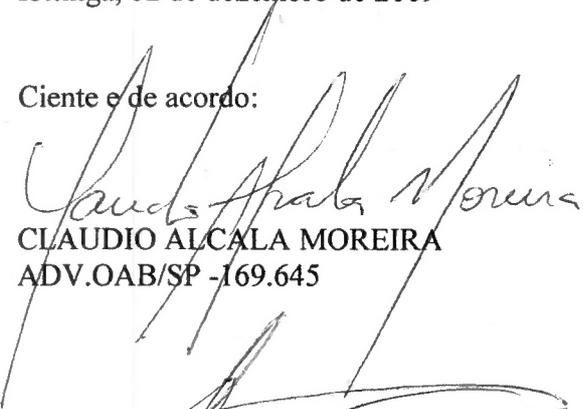
1771

cArtigo 37º. Fica prevista como forma de extinção da Associação, a extinção judicial feita por iniciativa de qualquer interessado ou pelo Ministério Público. A extinção poderá ser requerida nesta forma, caso a entidade deixe de desempenhar as atividades previstas neste Estatuto e fique sem efetiva administração continuada por parte da Coordenação Colegiada.

Artigo 38º. Fica previsto que as deliberações da Assembléia deliberativa desta matéria, extinção da Associação, serão tomadas por aclamação, por maioria absoluta dos associados.

Ibitinga, 02 de dezembro de 2009

Ciente e de acordo:


CLAUDIO ALCALA MOREIRA
ADV.OAB/SP -169.645


Sueli do Carmo Cassiano-
(Coordenadora Geral)

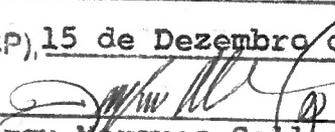
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

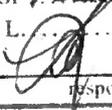
Apresentado hoje, protocolado no livro

n° 01 / PJ e registrado em MICROFILME sob n°

1.771. Filme 105. Proc. 726.-

Ibitinga (SP), 15 de Dezembro de 2009.-


-Darcy Marques Salles-
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a)	Registro
Ao Tribunal	2,79
Ao Serventário	52,94
Ao Estado	15,05
Ao IPESP / Sinoreg	13,94
TOTAL	R\$ 84,72
Recibo	
	Responsável

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980

Estabelece normas para declaração de utilidade pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas do País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- VI - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5º - Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, "ex - officio", ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe de Poder Executivo encaminhará à Assembléia projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 4 de dezembro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).



LEI Nº 3.194, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, A "SEMANA DOS NAVEGANTES"."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.340/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº. 004/09, de autoria do Vereador Edson Pessine)

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ibitinga, a "Semana dos Navegantes", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - A organização das atividades referentes às comemorações da "Semana dos Navegantes" caberá às entidades civis e religiosas, podendo contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, fazendo parte do calendário de eventos do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 18 de fevereiro de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado